



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - REPUBLICAÇÃO

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º: 1600, bairro: Santo Agostinho, CEP: 30.170-917, Belo Horizonte/MG, através da sua Comissão de Seleção de chamada pública, e nos termos das Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015 e 5.194/66, do Decreto nº 8.726/16 e da Resolução nº 1.075/2016 do Confea, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado à seleção de entidades de classe regionais registradas no Crea-MG para apoio financeiro na realização de cursos em EAD - Educação à Distância, mediante as condições gerais e especiais deste edital e seus anexos.

A) DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

Local para envio e protocolo das documentações de qualificação/habilitação e das propostas
Av. Álvares Cabral, 1.600, bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-917, Belo Horizonte/MG

B) ANEXOS DO EDITAL

O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

- Anexo I - Proposta e Plano de trabalho
- Anexo II - Declaração de não ocorrência de impedimentos
- Anexo III - Declaração de capacidade técnica
- Anexo IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade
- Anexo V - Minuta do Termo de Colaboração
- Anexo VI - Comissão de Seleção

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de Chamamento Público tem por objetivo selecionar entidades para concessão de apoio financeiro direcionado à realização de cursos em EAD - Educação à Distância de interesse do Crea-MG, oriundos de entidades de Classe com registro regular no Crea-MG, na forma e condições estabelecidas no presente edital.

1.2. Os cursos em EAD deverão abranger um dos seguintes objetivos gerais: aperfeiçoamento e divulgação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; do Código de Ética Profissional; da legislação profissional; o fortalecimento de sua fiscalização; a valorização e inserção profissional e outros assuntos pertinentes à área tecnológica.

1.3. Além dos objetivos gerais, as entidades deverão abranger no seu escopo a promoção de cursos de aperfeiçoamento técnico e/ou à valorização profissional com o objetivo de proporcionar a qualificação, bem como fomentar discussões sobre profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, os quais integrarão o Ambiente Virtual de Aprendizagem do Crea-MG, criado para oferecer oportunidade aos profissionais registrados e a participação de cursos à distância nas áreas afetadas ao Sistema.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as entidades de classe registradas no Crea-MG há no mínimo 03 (três) anos, que estejam com o registro ativo e não possuam pendências de prestação de contas ou pendência financeira junto ao Conselho.

2.2. Cada Entidade de Classe fica limitada a apresentar, em uma única vez, até 6 (seis) propostas para este Edital.

2.3. No caso de apresentação de 6 (seis) propostas, a entidade de classe deverá indicar claramente as propostas prioritárias, na ordem 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

2.4. Esgotadas as propostas prioritárias e havendo sobra de recurso financeiro destinado a este Edital, a Comissão de Seleção analisará e classificará as 2^{as} (segundas) propostas apresentadas pelas entidades.

2.5. Persistindo as sobras de recursos financeiros destinado a este Edital, a Comissão de Seleção analisará e classificará as 3^{as} (terceiras) propostas apresentadas pelas entidades, e assim sucessivamente.

2.6. Os cursos elaborados para realização via EAD (educação à distância) deverão ser incluídos, exclusivamente, na plataforma de ensino própria do Crea-MG, não sendo permitido à entidade a utilização de outras plataformas.

2.7. Os cursos apresentados pelas entidades de Classe serão avaliados, validados, testados e confirmados por meio de uma comissão interna de avaliação do Crea-MG. Podendo o Crea-MG solicitar aulas-teste gratuitas (sem ônus) para avaliação da qualidade esperada.

2.8. Os cursos a serem apresentados pelas entidades de classe poderão ser classificados nas seguintes categorias:

Categoria	Horas
I	4
II	8
III	12

2.9. Os cursos deverão ser preparados e ministrados por profissionais em dia com o Sistema Confea/Crea. Uma ART (anotação de responsabilidade técnica) deverá ser emitida.

2.10. Todos os cursos deverão ser realizados apenas na modalidade de ensino à distância (EAD). Os cursos deverão ser estruturados e preparados para ocorrerem de maneira online e assíncrona (sem aulas ao vivo com os professores).

2.11. O conteúdo a ser produzido para os cursos deverão respeitar os seguintes itens, não se limitando a eles:

- Plano de Ensino completo;
- Vídeos gravados pelos professores/instrutores (na mesma quantidade de tempo que a proposição dos cursos);
- Metodologia de Ensino;
- Material didático eletrônico (apostila, apresentações, modelos, templates, etc.);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- Avaliação por módulo (ao menos duas questões objetivas de caráter somativo);
- Leitura complementar;
- Vídeos complementares;
- Avaliação ao final do curso (mínimo cinco questões objetivas).

2.12. Todos os materiais deverão ser de autoria do autor, em casos específicos com autorização por escrito e com firma registrada de outros autores. De forma alguma poderá ocorrer plágio ou qualquer similaridade com outros materiais. As fontes e referências deverão estar presentes nos vídeos, apresentações, apostilas e demais materiais.

2.13. Os cursos produzidos e encaminhados a este chamamento passarão a ser de propriedade do Crea-MG, devendo os autores fazerem a transferência do direito de propriedade intelectual para o Crea-MG. Com isso, o Crea-MG poderá quando julgar melhor, fazer uso deste curso em diversas circunstâncias.

2.13.1. A entidade de classe é responsável por formalizar a transferência do direito de propriedade intelectual citada na cláusula 2.13.

2.14. A Entidade de Classe será responsável pela divulgação do curso após ser inserido em plataforma de ensino do Crea-MG.

2.15. As entidades de classe poderão promover a quantas turmas desejarem até o prazo máximo de 31/12/2023.

2.16. O tempo previsto para atendimento a este chamamento é de um total de 76 dias corridos, devendo contemplar as seguintes etapas após sua publicação:

Item	Descrição da Etapa	Data
1	Publicação do Edital do Chamamento Público.	17/02/2023
2	Entrega das propostas pelas entidades.	17/03/2023
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	31/03/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	03/04/2023
5	Interposição de recurso face o resultado preliminar.	Até 11/04/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 18/04/2023
7	Análise dos recursos não reconsiderados	Até 19/04/2023
8	Publicação do Resultado Final, de eventuais decisões recursais e homologação no Plenário do Crea-MG.	04/05/2023

2.17. Em todos os cursos deverá conter um módulo (com avaliação) informando ao aluno sobre o Sistema Confea/Crea e Mútua, bem como sobre a entidade de classe promotora e sua atividade na Engenharia.

2.18. As parcerias deverão ser executadas nos termos deste Edital, sendo vedado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

2.18.1. Os cursos em EAD que contenham, em seu conteúdo, atividades de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado ou, em especial, do Crea-MG.

2.18.2. Apresentar cursos em EAD, utilizar recursos ou oferecer qualquer tipo de apoio por meio da parceria a campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, por quaisquer meios ou formas.

2.18.3. Remunerar, com recursos da parceria, pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe contemplada.

2.18.4. Remunerar, com recursos da parceria, pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista e/ou cotista, o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de algum dos dirigentes da Entidade de Classe.

2.19. Ficará impedida de celebrar parceria a entidade de classe que:

2.19.1. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o Crea-MG; estiver com a revisão do registro desatualizada ou reprovada perante o Colégio Estadual de Entidades; possuir 02 (duas) ou mais parcerias vigentes com o Crea-MG, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, em fase de execução ou de prestação de contas; e/ou não estiver regularmente constituída;

2.19.2. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou Entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

2.19.3. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

2.19.4. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.19.5. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

2.19.6. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação e/ou pessoa considerada responsável por ato de improbidade;

2.20. Para celebrar parcerias, as Entidades de classe deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

2.20.1. que, em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;

2.20.2. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2.21. As Entidades de classe também deverão possuir, no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1. As propostas deverão ser encaminhadas à Comissão de Seleção e protocolados, obrigatoriamente, na sede do Crea-MG em Belo Horizonte, de acordo com as datas estabelecidas na cláusula 2.16.

3.2. Os documentos para apresentação dos cursos em EAD da Entidade de classe são os modelos constantes nos anexos deste Edital, devendo ser preenchidos e assinados pelo proponente.

3.3. O(s) curso(s) deverão ser apresentado(s) em um plano de trabalho completo, conforme o **Anexo I - Proposta e Plano de Trabalho**, incluindo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, no valor total que a entidade espera alcançar considerando o limite para acima de 101 participantes.

4. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão de Seleção designada pela Presidência do Crea-MG, observado o disposto no artigo 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Avaliação técnica das propostas: Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame das propostas, as quais serão apreciadas e julgadas conforme os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

4.2.1. A Comissão de Seleção reserva-se o direito de excluir itens dos planos de trabalho que não sejam compatíveis com os objetivos gerais e específicos do presente edital ou itens que estejam em desacordo com o Manual de Prestação de Contas e/ou em desacordo com a legislação pertinente. Caso a exclusão de itens torne a proposta inviável, esta será desclassificada pela inexecuibilidade do objeto.

4.2.2. A Comissão de Seleção poderá, também, excluir itens dos planos de aplicação de despesas previstos que sejam desproporcionais com o objeto ou com o valor total do projeto;

4.2.3. Caso a Comissão de Seleção solicite alguma alteração, será solicitada a apresentação do plano de trabalho modificado com as devidas alterações requeridas.

4.3. A avaliação das propostas será feita com base nos critérios de julgamento apresentados abaixo.

Crerios de julgamento	Notas
A) Abrangncia do tema e adequao da proposta aos objetivos do Edital do Chamamento Pblico.	Atende - 4,0 Atende parcialmente - 2,0 No atende - 0,0
B) Informaes sobre aes, metas, indicadores de cumprimento das metas, valores e prazos para execuo do objeto do plano de trabalho.	Atende - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 No atende - 0,0
C) Nmero de profissionais do Sistema Confea/Crea atingidos pelo projeto.	Atende - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 No atende - 0,0
D) Descrio da realidade objeto da parceria e do nexu entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	Atende - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 No atende - 0,0
PONTUAO Mxima	10,0

4.4. As Entidades participantes podero ser convocadas pela Comisso de Seleco, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos sobre as propostas encaminhadas.

4.5. Divulgaao do resultado preliminar: A Comisso de Seleco divulgar o resultado preliminar da avaliao das propostas no sio eletrnico do Crea-MG.

4.6. Interposio de recurso: do resultado preliminar referente a avaliao tcnica das propostas, caber recurso a prpria Comisso de Seleco no prazo de 05 (cinco) dias teis.

4.6.1. Os recursos devero ser encaminhados para o e-mail comissaoselecao@crea-mg.org.br.

4.6.2. No ser conhecido recurso interposto fora do prazo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

4.6.3. Os recursos serão avaliados pela Comissão de Seleção em até 05 (cinco) dias úteis.

4.7. Divulgação e homologação do Resultado Final: após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Plenário do Crea-MG deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726/2016).

4.8. Após o recebimento e julgamento das propostas, as entidades com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, o Crea-MG poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

5. DA HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

5.1. Após a fase de seleção das propostas, as entidades aprovadas serão convocadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos para habilitação, conforme o disposto no artigo 28, c/c art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

5.2. Os documentos necessários à habilitação da entidade de classe são os seguintes (artigo 20 da Resolução nº 1.075/2016 do Confea c/c artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014):

5.2.1. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições (INSS/FGTS) e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

5.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.3. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.2.5. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou consolidações, autenticada em cartório ou por funcionário do Crea-MG, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, que deverá explicitar os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância para o Sistema Confea/Crea;

5.2.6. Cópia da ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório, autenticada em cartório ou por funcionário do Crea-MG;

5.2.7. Cópia de documento que comprove que a Entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

5.2.8. Declaração do representante legal da Entidade com informação de que esta e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora ou débito junto a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, especialmente do Sistema Confea/Crea **(Anexo II)**;

5.2.9. Declaração do representante legal da Entidade quanto à existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquiri-los com recursos da parceria **(Anexo III)**;

5.2.10. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, conforme o estatuto, contendo endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, bem como o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles **(Anexo IV)**.

5.3. Se as certidões referidas na cláusula 5.2. estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Entidade será notificada para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação e apresentar à Comissão de Seleção, sob pena de não celebração da parceria.

5.4. A proponente será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

5.5. Certidão de registro e quitação dos profissionais que irão ministrar os cursos com o Crea-MG.

5.6. É vedado ao Crea-MG firmar termo de colaboração com entidade de classe que tiver duas ou mais prestações de contas em análise. (art. 59 da Resolução nº 1075/2016 do Confea).

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Neste Edital serão comprometidos recursos de até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

6.2. Pela relação carga horária e número de alunos contemplados com o curso, de acordo com o quadro a seguir:

Categoria	Horas	Recurso por projeto
I	4	Até 100 alunos: R\$15.500,00 Entre 101 e 1000 alunos: R\$20.000,00
II	8	Até 100 alunos: R\$26.000,00 Entre 101 e 1000 alunos: R\$35.000,00
III	12	Até 100 alunos: R\$36.500,00 Entre 101 e 1000 alunos: R\$50.000,00

6.3. Após a assinatura do Termo de Colaboração, a entidade de classe receberá o recurso para cursos de até 100 alunos, de acordo com a categoria escolhida acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

6.3.1. Do recurso inicial recebido, de acordo com a categoria escolhida, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverá ser aplicado conforme o item 8.1.3, o saldo restante poderá ser aplicado nos demais itens da cláusula 8.1.

6.3.2. Ao longo da vigência do projeto, caso a entidade de classe atinja a marca de 101 alunos ou mais, a mesma poderá solicitar o valor de sua categoria para cursos acima de 101 alunos.

6.3.3. Para fins de liberação do recurso acima, será contabilizado como aluno aquele que cumprir satisfatoriamente ao menos o primeiro módulo do curso ofertado.

6.3.4. A solicitação do valor para cursos com mais de 101 alunos deverá ser justificada, além da apresentação do plano de trabalho condizente com o novo recurso.

6.4. A Comissão de Seleção reserva-se ao direito de fazer ajustes com relação a carga horária e/ou ao valor da carga horária por volume de cotas de alunos, desde que respeitado os limites orçamentários estabelecidos pelo Edital.

6.5. Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do Crea-MG.

6.6. Os recursos vinculados às parcerias decorrentes do presente Chamamento Público ocorrerão na dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.08.01.010.

7. DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

7.1. As ações de contrapartida do proponente será a inserção da logomarca do Crea-MG, como fomento, em todas as peças produzidas para o curso em EAD e sua divulgação, sejam digitais ou impressas.

8. DAS DESPESAS PERMITIDAS PELA PARCERIA

8.1. Os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014):

8.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho durante a vigência da parceria, incluindo funcionários próprios da Entidade, compreendendo as despesas com encargos sociais e trabalhistas;

8.1.2. Pagamento de honorários dos ministrantes dos cursos, bem como suas despesas com deslocamento, hospedagem/diária, observado o disposto nas Cláusulas 8.4, 8.5 e 8.6 deste Edital;

8.1.3. Despesas com a divulgação e publicidade das ações do objeto da parceria (publicidade em TV, rádio, site da entidade, material gráfico, design gráfico e mídias sociais);

8.1.4. Despesas com locação de espaço físico (locação de sala, auditório e/ou centro de eventos) e equipamentos audiovisuais necessários à execução da parceria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

8.1.5. Despesas com aquisição de equipamentos de informática e softwares, salvo quando já adquiridos através de recursos provenientes de editais de Chamamentos Públicos anteriores e quando possam ser utilizados para a realização do projeto a ser contemplado pelo presente edital;

8.1.6. Contratação de consultoria técnica apresentando relatório prévio das atividades relacionadas ao objeto da parceria;

8.1.7. Locação de equipamentos de sonorização e/ou audiovisual: microfones, projetor multimídia, notebook, sonorização e filmagens;

8.1.8. Outros custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, ressalvadas as despesas vedadas na legislação vigente, que serão objetos de análise da Comissão de Seleção.

8.2. A Entidade deverá cotar preços (pesquisa de mercado) em, no mínimo, 3 (três) fornecedores, para adquirir produtos e/ou contratar serviços necessários à execução do projeto, quando da apresentação do plano de trabalho.

8.3. Qualquer despesa não constante da relação acima será objeto de análise da Comissão de Seleção, observado o disposto no art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.4. É vedado remunerar ou pagar honorários, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, a servidor ou empregado público do Crea-MG, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, bem como ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.5. É vedado remunerar ou pagar honorários, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, a ocupantes de cargos honoríficos do Sistema Confea/Crea/Mútua (Conselheiros, inspetores, diretores), bem como ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.6. É vedado remunerar ou pagar honorários, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, ao presidente da Entidade ou membro de sua diretoria.

8.7. É vedada a apresentação de despesas com serviços de coffee break, buffet e gêneros alimentícios, quando pagos com recursos provenientes do Crea-MG.

8.8. É vedada a apresentação de despesas com brindes, como por exemplo, bonés, camisetas, chaveiros, canecas e calendários.

8.9. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas, bem como multas, juros, entre outras, observada a cláusula 11.4 deste Edital.

8.10. São vedados pagamentos de despesas efetuados fora do período de vigência do Termo de Colaboração, ressalvados os casos em que o fato gerador ocorrer durante a vigência da parceria.



9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. As Entidades participantes poderão recorrer à Comissão de Seleção, apresentando as suas razões devidamente fundamentadas, nos prazos e datas mencionados nas Cláusulas 4.6. deste Edital, contados da data de publicação dos respectivos resultados preliminares no sítio oficial do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) e haja vista as datas previstas no mesmo.

9.2. Os recursos limitar-se-ão a questões de inabilitação e/ou avaliação técnica das propostas.

9.3. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos e motivados.

10. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

10.1. A Comissão de Seleção realizará a divulgação dos projetos aprovados, dos projetos reprovados e das proponentes desclassificadas no sítio oficial do Crea-MG (www.crea-mg.org.br).

10.2. O resultado será homologado pelo Plenário do Crea-MG.

10.3. A homologação não gera direito à Entidade de Classe de celebração da parceria.

11. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA PARCERIA

11.1. As condições para a celebração das parcerias de cada projeto serão definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras do Crea-MG e de acordo com a definição da Comissão de Seleção.

11.2. A entidade é única responsável pela inclusão dos cursos na plataforma do Crea-MG, inclusive sua gestão durante o período de vigência da parceria.

11.3. Os recursos financeiros necessários à execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de Termos de Colaboração a serem celebrados entre o Crea-MG e as proponentes, que figurarão nos termos com a denominação de Colaboradores.

11.4. Conforme o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, os recursos recebidos em decorrência da parceria serão exclusivamente depositados em conta corrente específica a ser aberta, pela entidade de classe, na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, sendo isenta de tarifa bancária.

11.5. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União - DOU.

11.6. As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração.

11.7. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade de classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Crea-MG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

11.8. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e seguem as mesmas regras das despesas descritas na cláusula 9.

11.9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Crea-MG no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao teor do artigo 38 da Resolução nº 1.075/2016 do Confea.

11.10. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

11.11. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou pagamento de boleto bancário, quando for o caso.

11.12. Caso a Entidade de classe adquira equipamentos e bens inconsumíveis (permanentes) através de recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e a Entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade do bem ao Crea-MG na hipótese de sua extinção.

11.13. A Entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e bens mencionados na cláusula 11.12 ao Crea-MG, na hipótese de sua extinção.

11.14. Os recursos financeiros remanescentes da parceria deverão ser restituídos, ao Crea-MG, ao fim da parceria em até 30 (trinta) dias após o envio da prestação de contas, salvo autorização de doação por parte do Crea-MG.

11.15. O prazo de vigência da parceria poderá ser alterado mediante solicitação da Entidade de Classe, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Crea-MG em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final inicialmente fixado.

11.16. O aditamento do Termo de Colaboração somente ocorrerá, excepcionalmente e mediante justificativa, por escrito, da Entidade colaboradora, após aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que não haja alteração do objeto inicialmente aprovado pelo Crea-MG.

12. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação: comissão, instituída pelo Plenário do Crea-MG, destinada a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com Entidades de Classe mediante termo de colaboração ou termo de fomento, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) funcionário ocupante de cargo efetivo.

12.2. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados poderá ser feito, a critério do Crea-MG, através de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

de avaliação, sendo realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos moldes dos artigos 51, 52 e 53 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as normas do Manual de Prestação de Contas do Crea-MG e as regras previstas na Lei federal nº 13.019/14, na Resolução Confea nº 1.075/2016 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

13.2. A prestação de contas apresentada pela Entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.3. A Entidade deverá apresentar prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria. No caso das parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a Entidade de Classe deverá apresentar relatório parcial de execução do objeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após cada 12 meses de duração da parceria.

13.4. A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos, observando-se sempre os itens constantes do Manual de Prestação de Contas:

13.4.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

13.4.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

13.4.3. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa e/ou cupons/notas fiscais devidamente autenticados em cartório ou por funcionário do Crea-MG;

13.4.4. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Entidade;

13.4.5. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo;

13.4.6. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Entidade no exercício e das metas alcançadas.

13.5. O Termo de Colaboração e a prestação de contas deverão ser publicados no portal do Crea-MG e no site das proponentes ou, na falta deste, em outro meio que possa dar publicidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

aos atos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As decisões proferidas pelo Crea-MG são terminativas.

15.2. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou em virtude de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3. Os Resultados Finais serão divulgados na página eletrônica do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) e publicados no Diário Oficial da União.

15.4. É facultado ao Crea-MG desistir da parceria mediante justificativa, mesmo depois de celebrado o Termo de Colaboração, sem qualquer ônus às partes interessadas.

15.5. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e respectivos Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à organização inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o Crea-MG por qualquer indenização.

15.6. A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às Entidades de Classe participantes apenas expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.

15.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital de Chamamento Público devem ser enviados ao Crea-MG em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico comissaoselecao@crea-mg.org.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

15.8. O Crea-MG resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observados os princípios que regem a administração pública e as regras contidas na Lei federal nº 13.019/14, na Resolução Confea nº 1.075/2016 e no Decreto Federal nº 8.726/2016.